



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

LEI Nº 1.088/2026

ALTERA OS ARTIGOS 64, 65 e 70, DA LEI MUNICIPAL Nº 959/2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Sr. Levi Marques de Souza, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 64 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

- I – vacância da função;
- II – Licenças, afastamentos, impedimentos ou suspensão do titular que excedam a 30 (trinta) dias;
- III – excepcionalmente, por período inferior ao previsto no inciso II, quando a ausência do titular comprometer o funcionamento regular, contínuo e eficiente do Conselho Tutelar, mediante decisão administrativa motivada.

Art. 2º- O art. 65 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, observada a ordem de classificação pública”.

§ 1º Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º Quando convocado para assumir afastamento temporário de membro titular, o suplente exercerá a função pelo período da convocação, sem perda da posição originalmente ocupada na ordem de suplência.

§ 3º O suplente convocado que não puder assumir temporariamente a função por motivo justificado poderá declinar da convocação para aquele período específico, sem perda definitiva da condição de suplente, hipótese em que será convocado o subsequente, registrando-se formalmente a ocorrência.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

§ 4º A recusa injustificada ou a desistência definitiva serão formalizadas em termo próprio e produzirão os efeitos previstos na legislação municipal aplicável.”

Art. 3º - O art. 70 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70 -** As parcelas pecuniárias eventualmente percebidas por membro do Conselho Tutelar em razão de substituição, acúmulo extraordinário de atribuições ou compensação temporária de serviço não se incorporam à remuneração, não constituem base de cálculo para vantagens futuras e não geram efeitos remuneratórios permanentes”.

Parágrafo único. Nas hipóteses de férias, licença, afastamento ou suspensão de membro do Conselho Tutelar por período não superior a 30 (trinta) dias, e desde que não haja convocação de suplente, poderá ser autorizada compensação pecuniária eventual e proporcional aos membros em efetivo exercício, exclusivamente quando houver comprovada redistribuição extraordinária de atribuições, na forma de regulamento e observada a disponibilidade orçamentária, vedada qualquer incorporação ou pagamento em duplicidade.

Art. 4º - A aplicação desta Lei observará, em qualquer hipótese, a preservação do funcionamento regular e contínuo do Conselho Tutelar e a prioridade absoluta da proteção integral à criança e ao adolescente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba/ES 14 de Maio de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA

Prefeito de Brejetuba/ES

Brejetuba - ES - Brasil